

Novos Projetos de Lei Federal	6
Interesse Geral da Indústria	6
Regulamentação da Economia	6
Direito de Propriedade e Contratos	6
<i>Possibilidades para prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra empresas em recuperação</i>	6
PL 3110/2015 do deputado Cleber Verde (PRB/MA), que “Alterar e acrescentar os incisos I, II e III ao § 4º do Art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária das disposições comuns à recuperação judicial e à falência”	6
Integração Nacional.....	7
<i>Utilização dos recursos da SUDECO.....</i>	7
PLS-C 668/2015 do senador Wellington Fagundes (PR/MT), que “Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)”	7
Questões Institucionais.....	7
<i>Observância dos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas em todas as instâncias</i>	7
PLS-C 543/2015 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Insere o art. 100-A no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para dispor sobre a observância dos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, em todas as instâncias, independentemente de vinculação ao órgão que a editou”	7
<i>Restrição à venda de produtos para menores de 21 anos</i>	8
PL 3198/2015 do deputado Newton Cardoso Jr (PMDB/MG), que “Proíbe a venda de bebida alcoólica a menores de vinte e um anos”	8
Legislação Trabalhista.....	8
Outras Modalidades de Contratos.....	8
<i>Incentivos tributários para contratação de egressos do sistema prisional</i>	8

PL 3149/2015 do deputado Sóstenes Cavalcante (PSD/RJ), que “Dispõe sobre a dedução, do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido, de um salário mínimo mensal por funcionário egresso do sistema prisional” .. 8	
Política Salarial	9
<i>Proibição da abertura de conta para recebimento do salário sem permissão do interessado</i>	9
PL 3187/2015 do deputado Alberto Fraga (DEM/DF), que “Veda a abertura de conta corrente para recebimento de salário, aposentadoria ou pensão, em instituição financeira previamente escolhida sem anuência dos empregados ou servidores públicos, e dá outras providências”	9
Relações Individuais do Trabalho	10
<i>Obrigação do empregado realizar apenas as atividades contratuais</i>	10
PL 3156/2015 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a redação do parágrafo único do art. 456 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor que o empregado está obrigado a desempenhar apenas a função para a qual foi contratado, salvo cláusula contratual expressa em contrário”	10
Custo de Financiamento	11
Crédito Subsidiado	11
<i>Limite mínimo para TJLP</i>	11
PL 3189/2015 - Alexandre Baldy (PSDB/GO), que “Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para alterar a metodologia de cálculo da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP”	11
Infraestrutura.....	11
<i>Prioridade para aquisição de equipamentos de eficiência energética.....</i>	11
PL 3091/2015 do deputado Adalberto Cavalcanti (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para estabelecer a alocação de recursos de eficiência energética prioritariamente para fomentar a instalação, nas unidades consumidoras, de equipamentos que utilizem fontes renováveis de energia a fim de reduzir a energia demandada e aumentar a eficiência energética do sistema elétrico nacional”	11
<i>Determina a bandeira verde para os Estados produtores de energia elétrica</i>	12
PL 3121/2015 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Regula os Sistemas de Bandeiras Tarifárias nos Estados produtores de Energia Hidroelétrica”	12

<i>Aplicação de multa indenizatória aos usuários prejudicados pela falha no fornecimento de energia elétrica.....</i>	13
PL 3157/2015 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo multa a ser paga aos usuários pelos concessionários de serviços de energia elétrica”	13
Sistema Tributário	13
Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas	13
<i>Revisão das bases de cálculo e atualização monetária do IPTU e ITBI</i>	13
PLP 173/2015 do deputado Junior Marreca (PEN/MA), que “Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever que a revisão das bases de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e a atualização monetária dos valores que as compõem constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal”	13
Defesa do Contribuinte.....	14
<i>Extinção do efeito suspensivo dos recursos voluntários contra decisões de primeira instância.....</i>	14
PLS 544/2015 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para excluir o efeito suspensivo dos recursos voluntários contra decisões de primeira instância, no âmbito do processo administrativo fiscal da União”	14
Interesse Setorial.....	15
Agroindústria	15
<i>Regulação do registro, produção e comercialização de agrotóxicos.....</i>	15
PL 3200/2015 do deputado Covatti Filho (PP/RS), que “Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental, seus componentes e afins, e dá outras providências e institui, na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários - CTNFito e dá outras providências”	15
Indústria da Construção Civil.....	17

<i>Condições de financiamento para construção de edifícios urbanos com recursos da União</i>	17
PL 3140/2015 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Determina que os custos de sistemas de aproveitamento da energia solar e reaproveitamento de água sejam incluídos nos financiamentos imobiliários concedidos com recursos da União ou por ela administrados”.....	17
Indústria da Informática	18
<i>Incentivo fiscal para oferta de estágio remunerado em atividades fabris ou intensivas em tecnologia da informação</i>	18
PL 3168/2015 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Altera a Lei nº 8.248, de 1991, para dispor sobre estágio remunerado em atividades fabris ou intensivas em tecnologia da informação”	18
Indústria de Bebidas	18
<i>Advertência no rótulo de bebidas alcoólicas sobre os riscos do consumo na gravidez</i>	18
PL 3190/2015 do deputado Beto Salame (PROS/PA), que “Dispõe sobre a impressão de aviso nos rótulos das bebidas alcoólicas alertando sobre os riscos de seu consumo durante a gravidez e dá outras providências”	18
Indústria Farmacêutica	19
<i>Distribuição gratuita de medicamentos por farmácias privadas no âmbito do Programa Farmácia Popular</i>	19
PLS 661/2015 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que “Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos de forma gratuita ou subsidiada pelo Poder Público”.	19
Novos Projetos de Lei Estadual	21
Questões Institucionais	21
Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº83/1998, que institui a região metropolitana de Maringá.	21
PLC 23/2015 de autoria do deputado Alexandre Curi (PMDB).....	21

Assegura, incentiva e regulamenta o direito à manifestação e à participação política da sociedade civil, estabelecendo objetivos, princípios e limitações à atuação do Poder Público.....	21
PL 716/2015 de autoria do deputado Requião Filho (PMDB).....	21
Lei Orçamentária Estadual	23
Estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral do Estado para o exercício de 2016, em conformidade com a constituição federal, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Estadual nº 18.532/2015, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2016.	23
PL 715/2015 de autoria do Poder Executivo.....	23
Meio Ambiente	31
Gestão de resíduos sólidos	31
Dispõe sobre remoção de resíduos sólidos gerados em navios e embarcações que atracam na área portuária paranaense.....	31
PL 717/2015 de autoria do deputado Pedro Lupion (DEM).....	31
Infraestrutura.....	31
Energia.....	31
Dispõe sobre os requisitos legais a serem cumpridos quando da autorização legislativa para a implantação de pequena central hidrelétrica – PCH e Central Geradora Hidrelétrica – CGH no âmbito do Estado do Paraná.	31
PL 719/2015 de autoria do deputado Nereu Moura (PMDB).....	31
Assuntos Econômicos	33
Direito do Consumidor	33
Dispõe sobre o cadastramento de senha para emissão de conta detalhada de serviço móvel de celular, pré ou pós-pago, bem como do cadastramento de uma senha pessoal e intransferível, para assegurar o direito a privacidade e sigilo das informações.....	33
PL 729/2015 de autoria do deputado Guto Silva (PSC).....	33

Novos Projetos de Lei Federal

Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Direito de Propriedade e Contratos

Possibilidades para prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra empresas em recuperação

PL 3110/2015 do deputado Cleber Verde (PRB/MA), que “Alterar e acrescentar os incisos I, II e III ao § 4º do Art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária das disposições comuns à recuperação judicial e à falência”.

Altera a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas para determinar situações em que é permitida a prorrogação do prazo de 180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, em que fica suspenso o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções. Atualmente a Lei determina que o prazo é improrrogável.

As exceções para prorrogação do prazo são situações em que: a) a demora do processamento do plano de recuperação judicial não se deve por fato imputado à empresa devedora; b) o adimplemento dos créditos trabalhistas seja feito conforme o que foi aprovado no plano de recuperação judicial, e não por meio de execuções individuais no juízo laboral; c) a recuperação judicial seja mais complexa, que envolva empresas de grande porte.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7604/2006.

Fonte: CNI

Integração Nacional

Utilização dos recursos da SUDECO

PLS-C 668/2015 do senador Wellington Fagundes (PR/MT), que “Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)”.

Determina que as transferências do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, equivalentes a 2% do valor de cada liberação de recursos, também poderão ser utilizadas pela Superintendência para a remuneração por sua gestão e demais atribuições.

A legislação vigente só permite que esses recursos sejam usados para o custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando a designação do relator na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Fonte: CNI

Questões Institucionais

Observância dos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas em todas as instâncias

PLS-C 543/2015 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Insere o art. 100-A no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para dispor sobre a observância dos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, em todas as instâncias, independentemente de vinculação ao órgão que a editou”.

Altera o Código Tributário Nacional para estabelecer que são de observância obrigatória, em qualquer instância administrativa, independentemente de vinculação do órgão que editou a

norma: a) os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas; b) as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa; c) convênios entres os entes federados; d) práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando a designação do relator na Comissão de Assuntos Econômicos

Fonte: CNI

Restrição à venda de produtos para menores de 21 anos

PL 3198/2015 do deputado Newton Cardoso Jr (PMDB/MG), que “Proíbe a venda de bebida alcoólica a menores de vinte e um anos”.

Proíbe a venda dos seguintes itens aos menores de 21 anos: a) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, b) fogos de estampido e de artifício, c) revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado; d) bilhetes lotéricos e equivalentes; e) armas; f) munições; g) explosivos; h) bebidas alcoólicas.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Legislação Trabalhista

Outras Modalidades de Contratos

Incentivos tributários para contratação de egressos do sistema prisional

PL 3149/2015 do deputado Sóstenes Cavalcante (PSD/RJ), que “Dispõe sobre a dedução, do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro

real ou presumido, de um salário mínimo mensal por funcionário egresso do sistema prisional”.

Estabelece incentivo tributário para contratação de egressos do sistema prisional.

Egresso do sistema prisional - considera-se nesta condição: a) o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da extinção da pena; b) o liberado condicional, durante o período de prova; c) o favorecido pela suspensão condicional da pena, durante o período da suspensão.

Incentivo - a pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou no lucro presumido que contratar estes trabalhadores poderá deduzir do imposto de renda devido o valor equivalente a um salário mínimo por mês de efetivo trabalho desse empregado, por um período de dois anos após a contratação. No caso de contratação sob o regime de tempo parcial, o valor da dedução será proporcional à respectiva jornada.

Despesa operacional - a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir a remuneração do empregado como despesa operacional.

Limite para dedução - o total das deduções, relativas a todos os egressos contratados, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2323/2015

Fonte: CNI

Política Salarial

Proibição da abertura de conta para recebimento do salário sem permissão do interessado

PL 3187/2015 do deputado Alberto Fraga (DEM/DF), que “Veda a abertura de conta corrente para recebimento de salário, aposentadoria ou pensão, em instituição financeira previamente escolhida sem anuência dos empregados ou servidores públicos, e dá outras providências”.

Veda a abertura obrigatória de conta corrente para o recebimento de salário, aposentadoria ou pensão, em instituição financeira previamente escolhida sem anuência dos servidores públicos ou dos empregados.

Empresas privadas - nas pessoas jurídicas de direito privado a permissão poderá ocorrer por acordo ou convenção coletiva.

Negociação coletiva - no acordo ou convenção coletiva, ou anuência individual, deverão ser garantidas taxas de serviços similares às menores praticadas pelo mercado, bem como o fornecimento de, no mínimo, 20 folhas de cheque para cada conta corrente, mensalmente, e um extrato demonstrativo, semanalmente, de forma gratuita. A anuência individual alcança os atuais servidores públicos e empregados.

Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Relações Individuais do Trabalho

Obrigação do empregado realizar apenas as atividades contratuais

PL 3156/2015 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a redação do parágrafo único do art. 456 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor que o empregado está obrigado a desempenhar apenas a função para a qual foi contratado, salvo cláusula contratual expressa em contrário”.

Altera a CLT para determinar que, inexistindo cláusula contratual expressa, o empregado só ficará obrigado a realizar serviços de acordo com a função para a qual foi contratado. Hoje, o empregado pode realizar quaisquer atividades compatíveis com a sua condição pessoal.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Custo de Financiamento

Crédito Subsidiado

Limite mínimo para TJLP

PL 3189/2015 - Alexandre Baldy (PSDB/GO), que “Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para alterar a metodologia de cálculo da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP”.

Determina que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP não será inferior a 90% da meta da taxa Selic.

Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, produzindo efeitos a partir do trimestre-calendário subsequente.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

Infraestrutura

Prioridade para aquisição de equipamentos de eficiência energética

PL 3091/2015 do deputado Adalberto Cavalcanti (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para estabelecer a alocação de recursos de eficiência energética prioritariamente para fomentar a instalação, nas unidades consumidoras, de equipamentos que utilizem fontes renováveis de energia a fim de reduzir a energia demandada e aumentar a eficiência energética do sistema elétrico nacional”.

Altera a norma sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica para determinar que estas irão priorizar a destinação dos recursos para incentivar a implantação nas unidades consumidoras de equipamentos como:

a) aquecedores solares de água, ou lâmpadas e geladeiras mais eficientes para reduzir o consumo de energia;

b) painéis fotovoltaicos e turbinas eólicas para instalação de sistema de geração de energia elétrica distribuída a partir de fontes de energia renováveis.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Determina a bandeira verde para os Estados produtores de energia elétrica

PL 3121/2015 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Regula os Sistemas de Bandeiras Tarifárias nos Estados produtores de Energia Hidroelétrica”.

Determina que os Estados que produzem energia por fonte hidroelétrica com capacidade de produção superior a 5.000 MW, serão tarifados com a bandeira verde de acordo com o Sistemas de Bandeiras Tarifárias, independente da utilização ou não de sua produção.

O limite de megawatt estipulado poderá ser alcançado com o somatório de uma ou mais usinas hidrelétricas.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1897/2015

Fonte: CNI

Aplicação de multa indenizatória aos usuários prejudicados pela falha no fornecimento de energia elétrica

PL 3157/2015 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo multa a ser paga aos usuários pelos concessionários de serviços de energia elétrica”.

Inclui na Lei da ANEEL, que cria o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica (Lei 9.427/96), a aplicação de multa indenizatória aos usuários finais do sistema que forem diretamente prejudicados pela falha no fornecimento de energia elétrica pela empresa distribuidora.

A multa deverá ser equivalente à média do consumo do usuário no intervalo de tempo em que ocorrer o corte no fornecimento de energia elétrica, considerando-se para o cálculo o consumo nos últimos doze meses e não inibirá a aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos após cento e vinte dias.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sistema Tributário

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

Revisão das bases de cálculo e atualização monetária do IPTU e ITBI

PLP 173/2015 do deputado Junior Marreca (PEN/MA), que “Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever que a revisão das bases de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e a atualização monetária dos valores que as compõem constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal”.

Determina a revisão das bases de cálculo do IPTU e do ITBI em periodicidade não superior a quatro anos e a atualização monetária anual dos valores que as compõem.

Caso isso não aconteça, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente transgressor, exceto se o Distrito Federal ou o Município estiver há mais de quatro anos, antes da publicação desta Lei, sem efetivar a revisão das bases de cálculo dos impostos.

A fixação do limite máximo poderá ocorrer durante quatro exercícios financeiros ininterruptos, com a finalidade de distribuir a elevação da imposição tributária decorrente da revisão das bases de cálculo dos impostos.

Esta Lei Complementar entra em vigor dois anos após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Defesa do Contribuinte

Extinção do efeito suspensivo dos recursos voluntários contra decisões de primeira instância

PLS 544/2015 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para excluir o efeito suspensivo dos recursos voluntários contra decisões de primeira instância, no âmbito do processo administrativo fiscal da União”.

Altera o processo administrativo e fiscal (Decreto 70.235/72) para extinguir o efeito suspensivo dos recursos dirigidos ao CARF.

Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, sem a possibilidade de efeito suspensivo, no prazo de 30 dias seguintes à ciência da decisão.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Interesse Setorial

Agroindústria

Regulação do registro, produção e comercialização de agrotóxicos

PL 3200/2015 do deputado Covatti Filho (PP/RS), que “Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental, seus componentes e afins, e dá outras providências e institui, na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários - CTNFito e dá outras providências”.

Estabelece regulamentação para a pesquisa, a experimentação, a produção, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a fiscalização de produtos agrotóxicos.

Permissão Experimental Temporária (PET) - consiste em ato privativo de órgão federal competente, destinado a atribuir o direito de utilizar novo produto agrotóxico, ainda não registrado no Brasil para finalidades específicas em pesquisa e desenvolvimento, por tempo determinado.

Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários (CTNFito) - constitui instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de apresentar pareceres técnicos conclusivos aos pedidos de avaliação de novos produtos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Composição da CTNFito - esta Comissão será composta por 23 membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo MAPA, com a seguinte composição: a) 15 especialistas de notório saber científico e técnico na área de química, biologia, produção agrícola, área de fitossanidade, controle ambiental, saúde humana e toxicologia; b) um representante do órgão de registro e fiscalização dos MAPA, MDIC, do Meio Ambiente, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação; c) um representante de órgão de proteção à saúde do trabalhador; d) um representante de órgão representativo do produtor rural; e) um representante de associações de produtores de agrotóxicos.

O parecer técnico favorável da CTNFito é necessário à expedição do registro de novo produto agrotóxicos, vinculando os demais órgãos e entidades da administração.

Competência da CTNFito - dentre as responsabilidades da Comissão, se destacam: a) apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de investigação de acidentes e de enfermidades verificadas nas atividades com produtos defensivos agrotóxicos; b) estabelecer medidas que possam reduzir os efeitos danosos desses produtos sobre a saúde humana e o meio ambiente; c) avaliar e homologar relatório de risco de novos produtos; d) estabelecer as diretrizes para a avaliação agrônômica, classificação toxicológica e ambiental de produtos defensivos fitossanitários e de controle ambiental; e) identificar no âmbito das atividades com esses produtos as potencialidades causadoras de degradação do meio ambiente.

Proibição de registro - proíbe o registro de produtos agrotóxicos: a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes; b) que revelem um risco inaceitável que possam trazer dano ao embrião ou feto durante a gravidez e cancerígenos; c) que revelem um risco inaceitável para distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor; d) cujas características revelem um risco inaceitável para saúde humana, meio ambiente e agricultura, segundo critérios técnicos e científicos atualizados.

Unidade de controle de qualidade - sem prejuízo do controle e da fiscalização do Poder Público, toda empresa fabricante, formuladora ou importadora de agrotóxicos deverá ter uma unidade de controle de qualidade, podendo ser em laboratório próprio ou terceirizado, com a finalidade de verificar, com a emissão de laudos, a qualidade do processo produtivo, das matérias-primas e substâncias empregadas, assim como dos produtos finais.

Embalagens - estas deverão observar os seguintes requisitos: a) devem ser fabricadas de forma a impedir qualquer vazamento, evaporação, perda ou alteração de seu conteúdo e facilitar as operações de lavagem, reutilização e reciclagem; b) devem ser providas de um lacre que seja irremediavelmente destruído ao ser aberto pela primeira vez, entre outras exigências.

Logística reversa - os usuários dos produtos deverão efetuar a devolução das embalagens vazias e suas respectivas tampas e eventuais sobras pós consumo às centrais e postos de recebimento indicados e mantidos pelos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante.

Penalidades - aquele descumprir as exigências estabelecidas nesta lei estará sujeito à pena de reclusão, de 1 a 4 anos, além de multa, suspensão de venda de produto e embargos de atividades.

Revogação - revoga as Leis nº 7.802 de 1989 e 9.974 de 2000, que regulam a matéria.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Indústria da Construção Civil

Condições de financiamento para construção de edifícios urbanos com recursos da União

PL 3140/2015 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Determina que os custos de sistemas de aproveitamento da energia solar e reaproveitamento de água sejam incluídos nos financiamentos imobiliários concedidos com recursos da União ou por ela administrados”.

Determina condições para concessão de financiamentos para construção de edifícios urbanos com recursos da União ou por ela administrados.

Os projetos de obra deverão prever: a) o reaproveitamento de, pelo menos, 20% da água a ser consumida na edificação; b) a implantação de sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte solar capaz de fornecer, no mínimo, 10% da energia a ser consumida na edificação; c) equipamentos hidráulicos para a redução do consumo de água.

Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2776/2015

Fonte: CNI

Indústria da Informática

Incentivo fiscal para oferta de estágio remunerado em atividades fabris ou intensivas em tecnologia da informação

PL 3168/2015 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Altera a Lei nº 8.248, de 1991, para dispor sobre estágio remunerado em atividades fabris ou intensivas em tecnologia da informação”.

Altera a Lei da Informática (Lei 8.248/91) para permitir que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação tenham acesso a benefícios fiscais da Lei 8.191/91 - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos - na oferta de estágios remunerados em atividades fabris ou intensivas em tecnologia da informação, na forma de regulamento.

Atualmente, a legislação determina que para receber o benefício, o investimento das empresas devem ser, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, correspondente, no mínimo, à 5% do faturamento bruto no mercado interno. Deste montante, até 2/3 do complemento de 2,7% do faturamento podem também ser aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Fonte: CNI

Indústria de Bebidas

Advertência no rótulo de bebidas alcoólicas sobre os riscos do consumo na gravidez

PL 3190/2015 do deputado Beto Salame (PROS/PA), que “Dispõe sobre a impressão de aviso nos rótulos das bebidas alcoólicas alertando sobre os riscos de seu consumo durante a gravidez e dá outras providências”.

Obriga as empresas de bebidas alcoólicas incluir nos rótulos de seus produtos, independentemente do teor alcoólico, o alerta contra os riscos do consumo durante a gravidez: "O álcool é prejudicial durante a gravidez".

No caso de descumprimento da regra deverão ser recolhidos os produtos ou lote e aplicada a multa de R\$ 10 mil. Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado e os produtos ou lotes recolhidos. Estabelece, ainda, que a multa será reajustada anualmente pelo órgão competente.

Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Indústria Farmacêutica

Distribuição gratuita de medicamentos por farmácias privadas no âmbito do Programa Farmácia Popular

PLS 661/2015 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que "Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos de forma gratuita ou subsidiada pelo Poder Público".

Altera a Lei que instituiu o Programa Farmácia Popular, para determinar que, mediante ressarcimento, as farmácias privadas disponibilizarão medicamentos gratuitos ou com preços subsidiados pelo Poder Público. O rol de medicamentos oferecidos será definido em regulamento, considerando-se as evidências epidemiológicas e o impacto sanitário de doenças e agravos à saúde.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Departamento de Assuntos Legislativos

nº 31. ano XI . 15 de outubro 2015

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos

Fonte: CNI

Novos Projetos de Lei Estadual

Questões Institucionais

Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº83/1998, que institui a região metropolitana de Maringá.

PLC 23/2015 de autoria do deputado Alexandre Curi (PMDB).

Inclui na região metropolitana de Maringá, o município de Santo Inácio.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep

Assegura, incentiva e regulamenta o direito à manifestação e à participação política da sociedade civil, estabelecendo objetivos, princípios e limitações à atuação do Poder Público.

PL 716/2015 de autoria do deputado Requião Filho (PMDB).

Estabelece o exercício das liberdades constitucionalmente asseguradas no texto da Constituição Estadual, como: (i) manifestação, (ii) pensamento; (iii) expressão em espaços públicos.

Tomando como princípios informadores da lei o: (i) respeito e garantia à ampla participação política da sociedade civil; (ii) preservação da paridade e do equilíbrio de interesses nos debates públicos e na representação de interesses sociais; (iii) obrigação do poder público, a preparar-se, de maneira prévia e adequada, para assegurar e concretizar os princípios, objetivos e regras estabelecidos no presente projeto de lei.

Estabelece o direito à manifestação pública com: (i) acesso livre e gratuito aos bens e espaços de uso comum; (ii) o acesso aos bens públicos de uso especial ou dominicais; (iii) a livre expressão de opiniões, ideias, ideais, convicções política, filosófica e moral; (iv) direito a reuniões, aglomerações, concentração de pessoas, permanência em ambientes públicos, independentemente de prévia autorização do poder público; (v) o atendimento de

representantes dos manifestantes pelas autoridades competentes, diretamente ou por meio de servidores designados.

Estabelece que é dever do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná e de seus agentes: (i) receber os representantes dos manifestantes; (ii) criar, manter ou dinamizar canais de diálogo e negociação com a sociedade civil; (iii) apresentar respostas, soluções às demandas apresentadas; (iv) estabelecer critérios objetivos que assegurem a paridade de presença e participação de representantes da sociedade civil, nas reuniões, audiências, assembleias e outros atos públicos; (v) organizar, treinar e orientar os servidores públicos a preservar o direito de manifestação e participação política; (vi) documentação, preservação e divulgação dos temas debatidos para conhecimento das gerações futuras.

O Poder Público terá 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para criar, adequar, dinamizar critérios e mecanismos de diálogo com a sociedade civil, lançando edital de convocação das entidades interessadas na discussão dos temas. O Poder Executivo, Legislativo e Judiciário deverão manter em suas páginas na internet, mecanismos de comunicação social que permitam a participação e os institutos estabelecidos em lei.

Serão responsabilizado de forma civil, administrativa e criminal aqueles que derem causa a qualquer ato que objetive frustrar os princípios desta lei, como: (i) realização de manobras, operações, cercos ou outros procedimentos, de caráter civil ou militar, que visem intimidar manifestações pacíficas; (ii) o uso da força para coibir manifestações de forma desproporcional e desarrazoada; (iii) o emprego de armas letais ou não, que possam causar dano à saúde; (iv) a realização de apreensão de qualquer tipo de objeto que possa ser utilizado pelos manifestantes com o intuito de se protegerem de eventual uso de armas e equipamentos que estejam à disposição de agentes públicos ou particulares, exceto se os manifestantes estiverem fazendo uso de objeto de uso proibido, ou se encontrarem em estado de flagrante e delito.

Os órgãos de segurança pública, com a participação do Ministério Público Estadual; Ordem dos Advogados do Brasil e entidades da sociedade civil deverão: (i) manter um curso de formação permanente de agentes; (ii) coordenar, organizar e empreender esforços para garantir o fiel cumprimento desta lei; (iii) identificar e punir agentes responsáveis por atos abusivos, desproporcionais e desarrazoados.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep

Lei Orçamentária Estadual

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral do Estado para o exercício de 2016, em conformidade com a constituição federal, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Estadual nº 18.532/2015, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2016.

PL 715/2015 de autoria do Poder Executivo.

Estabelece receitas e fixa despesas para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 54.523.878.553,00 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, oitenta e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais), que compreende: (i) orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado; (ii) Fundos; (iii) órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; (iv) orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná – RPPS; (v) orçamento de investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

A consolidação do Orçamento Fiscal, do RPPS, investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, observará as seguintes dotações:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

	RECEITA	DESPESA	SUPERÁVIT
ORÇAMENTO FISCAL	44.183.521.650	43.333.521.650	850.000.000
ORÇAMENTO DO RPPS	7.195.069.053	8.045.069.053	850.000.000
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.145.287.850	3.145.287.850	-
TOTAL	54.523.878.553	54.523.878.553	-

O superávit do Orçamento Fiscal será utilizado para a cobertura do déficit do orçamento do RPPS decorrente da insuficiência financeira das folhas de benefícios do Fundo Militar e Financeiro.

A Receita Orçamentária Total é estimada em R\$ 51.378.590.703,00 (cinquenta e um bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e três reais), que será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, observando a seguinte disposição:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	46.024.984.857	2.903.502.490	48.928.487.347
Receita Tributária	32.814.689.250	30.188.780	32.844.887.030
Receita de Contribuições	1.694.677.237	-	1.694.677.237
Receita Patrimonial	1.453.352.060	192.001.210	1.645.353.270
Receita de Agropecuária	-	13.694.380	13.694.380
Receita Industrial	-	53.296.800	53.296.800
Receita de Serviços	513.097.960	996.038.450	1.509.136.410
Transferências Correntes	8.304.833.000	1.483.848.130	9.788.681.130
Outras Receitas Correntes	1.244.326.350	134.434.740	1.378.761.090
RECEITAS DE CAPITAL	2.628.153.930	546.681.870	3.174.835.800
Operações de Crédito	601.376.930	100	601.377.030
Alienação de Bens	1.652.450.000	11.862.710	1.664.312.710
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferência de	361.317.530	363.614.850	724.932.380

Capital			
Outras Receitas de Capital	13.009.470	171.204.210	184.213.680
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	5.013.521.260	-	5.013.521.260
Deduções da Receita Tributária ¹	5.013.521.260	-	5.013.521.260
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.489.438.268	-	3.489.438.268
Receitas de Contribuições	1.693.392.268	-	1.693.392.268
Receita Patrimonial	3.741.000	-	3.741.000
Outras Receitas Correntes	1.792.305.000	-	1.792.305.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	125.920.000	-	125.920.000
Amortização de Empréstimos	125.920.000	-	125.920.000
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES²	673.430.548	-	673.430.548
Receita Total	47.928.406.343	3.450.184.360	51.378.590.703

1. Recursos para a formação do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

2. Saldo de recursos arrecadados em exercícios anteriores no RPPS

Quanto a fixação de despesas, a mesma será fixada em R\$ 51.378.590.703,00 (cinquenta e um bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e três reais), sendo: (i) R\$ 43.333.521.650,00 (quarenta e três bilhões, trezentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme anexos II e III da lei; (ii) R\$ 8.045.069.053,00 (oito bilhões, quarenta e cinco milhões, sessenta e nove mil e cinquenta e três reais) no orçamento do RPPS, conforme anexo VII da lei.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO / FISCAL	OUTRAS FONTES / FISCAL	RPPS / TESOURO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	35.253.482.800	2.837.386.932	8.045.069.053	46.135.938.785
Pessoal e Encargos Sociais	17.572.907.332	262.829.832	7.976.352.053	25.812.089.217
Juros e Encargos da Dívida	841.022.163	-	-	841.022.163
Outras Despesas Correntes	16.839.553.305	2.574.557.100	68.717.000	19.482.827.405
DESPESAS DE CAPITAL	4.629.854.490	612.797.428	-	5.242.651.918
Investimentos	2.869.000.554	610.292.428	-	3.479.292.982
Inversões Financeiras	276.320.782	2.505.000	-	278.825.782
Amortização da Dívida	1.484.533.154	-	-	1484.533.154
TOTAL	39.883.337.290	3.450.184.360	8.045.069.053	51.378.590.703

O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até o limite de 7% (sete por cento) do valor

global da receita fixada para o exercício, nos seguintes parâmetros: (i) os créditos suplementares para atender despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo os inativos e pensionistas do RPPS; (ii) créditos para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios, Pasep, contribuições previdenciárias e despesas de exercícios anteriores; (iii) os créditos suplementares para atender convênios, acordos nacionais e operações de créditos não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos e das respectivas variações monetárias e cambiais; (iv) os créditos suplementares para atender determinações decorrentes de normais federais ou estatais; (v) os créditos suplementares à conta de recursos consignados na reserva de contingência; (vi) os créditos suplementares com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e (vii) créditos suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, que sejam necessários à execução de programas financiados, após a assinatura do respectivo contrato, tendo como limite o valor do empréstimo e a devida contrapartida. Além disso, autoriza a abertura de créditos adicionais necessários a atender determinações ou recomendações oriundas de decisões definitivas do Tribunal de Contas do Estado.

As despesas do orçamento vinculadas aos investimentos das Empresas públicas será fixada em R\$ 3.319.300.973,00 (três bilhões, trezentos e dezenove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e três reais), conforme anexo IV do presente projeto de lei, com a seguinte dotação de recursos:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

EMPRESA	TOTAL
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA	R\$ 219.000,00
Agência de Fomento do Paraná S/A	R\$ 162.230
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA-PR	R\$ 500.160
Centro de Convenções de Curitiba S/A – CCCTBA	R\$ 400.000
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR	R\$ 25.133.010

Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR	R\$ 159.492.933
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR	R\$ 834.450.500
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR	R\$ 3.040.000
Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL	R\$ 2.076.221.970
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A – FERROESTE	R\$ 900.010
TOTAL	R\$ 3.319.300.973

As fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas será fixadas em R\$ 3.319.300.973,00 (três bilhões, trezentos e dezenove milhões, trezentos e dezenove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e três reais), conforme o anexo IV, com a seguinte dotação de recursos:

EMPRESA	TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA	-	219.000.000	219.000.000
Agência de Fomento do Paraná S/A – Fomento Paraná	-	162.230	162.230
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA-PR	10	500.150	500.160

Centro de Convenções de Curitiba S/A – CCCTBA	-	400.000	400.000
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR	12.000.010	13.133.000	25.133.010
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR	159.492.993	-	159.492.993
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	2.500.000	831.950.500	834.450.500
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR	20.000	3.020.000	3.040.000
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL	-	2.076.221.970	2.076.221.970
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A – FERROESTE	10	900.000	900.000
Paraná Securitização S/A - PRSEC	100	-	100
TOTAL	174.013.123	3.145.287.850	3.319.300.973

A Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Coordenação de Orçamento e Programação, observadas as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do sistema

informatizado de programação e execução orçamentária, poderá: (i) modificar a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, sem alterar o valor global da dotação orçamentária, do grupo e da categoria econômica da despesa; e (ii) remanejar recursos entre obras da mesma dotação, sem alterar o valor global da natureza da despesa.

Para a execução orçamentária das ações previstas no orçamento fiscal, fica autorizado o Poder Executivo: (i) adotar a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes nesta lei; (ii) a utilizar para fins orçamentários e contáveis, as novas denominações de órgão e/ou unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas; (iii) descentralizar recursos do Fundo Paraná, mediante a abertura de atividades específicas, por meio de respectivos créditos adicionais, desde que autorizada pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

O saldo financeiro, incluindo sua remuneração, verificado no dia 31 de dezembro de 2015, proveniente da diferença entre as contas liberadas de recursos do Tesouro e a despesa empenhada no âmbito do Poder Executivo, deverá ser recolhido ao Tesouro Geral do Estado, até a data limite de 31 de janeiro de 2016.

No caso das unidades orçamentárias da Administração Indireta, do Poder Executivo, compreendendo as Autarquias, órgãos de Regime Especial, Empresas Públicas Dependentes e Fundos, deverão recolher ao Tesouro Geral do Estado, até trinta dias após o encerramento do Balanço Geral do Estado de 2015, 80% (oitenta por cento) dos respectivos superávits financeiros apurados em seus balanços patrimoniais do exercício de 2015, com exclusão das Instituições de Ensino Superior vinculadas à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e seus Fundos Especiais de natureza contábil.

Autoriza o Poder Executivo a reter, as transferências de recursos aos Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública os valores eventualmente pagos pelo Tesouro Geral do Estado referente: (i) precatórios judiciais relativos a condenações; (ii) contribuição ao PASEP; (iii) recursos adicionais e necessários à cobertura de insuficiências financeiras havidas em face do compromisso com o pagamento dos benefícios vinculados ao Fundo Financeiro destinado aos órgãos supra citados.

Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep

Meio Ambiente

Gestão de resíduos sólidos

Dispõe sobre remoção de resíduos sólidos gerados em navios e embarcações que atracam na área portuária paranaense.

PL 717/2015 de autoria do deputado Pedro Lupion (DEM).

Estabelece que navios e embarcações comerciais, que estiverem na área portuária do litoral paranaense, deverão realizar a remoção dos resíduos sólidos atendendo ao serviço essencial e contínuo de saúde pública e a preservação do meio ambiente, de modo a prevenir a recorrência de resíduos internacionais nas imediações do litoral paranaense.

O responsável legal pela embarcação deverá tomar as medidas de remoção de resíduos sólidos, sob pena das sanções legais previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08. Em caso de inexistência de resíduos sólidos a serem removidos, a situação deverá ser justificada pelo responsável da embarcação, para eventual responsabilização do gerador do descarte indevido.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep

Infraestrutura

Energia

Dispõe sobre os requisitos legais a serem cumpridos quando da autorização legislativa para a implantação de pequena central hidrelétrica – PCH e Central Geradora Hidrelétrica – CGH no âmbito do Estado do Paraná.

PL 719/2015 de autoria do deputado Nereu Moura (PMDB).

Estabelece os requisitos legais para a autorização legislativa de implantação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Central Geradora Hidrelétrica – CGH no âmbito do Estado do Paraná.

Nos termos da presente lei, considera-se PCH o empreendimento que tiver o aproveitamento hidrelétrico com potencial superior a 1.000 KW (1MW) e igual ou inferior a 30.000 Kw (30MW), que tem produção independente, autoprodução, produção independente autônoma, com área do reservatório inferior a 3,0 Km²e. Nos casos de determinação de CGH, será considerada a usina com potencial instalado de até 1.000KW (1MW).

Os projetos que requeiram a solicitação de autorização legislativa somente poderão tramitar na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acompanhados de: (i) ata de audiência pública nos municípios afetados pelo empreendimento, nos termos da Resolução do CONAMA nº009/87; (ii) anuência prévia do município em relação ao empreendimento; (iii) inexistência de óbices quanto ao uso e ocupação do solo e da legislação de proteção ao meio-ambiente de âmbito municipal, conforme Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA 065/2008; (iv) licença prévia expedida pelo órgão ambiental; (v) anuência do proprietário registrada em cartório; (vi) extrato de solicitação de licença de instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, nos termos da resolução do CONAMA 006/86; (vii) apresentação de outorga prévia dos recursos hídricos ao órgão competente; (viii) autorização para a supressão vegetal, emitida pelo órgão competente; (ix) autorização para o manejo da fauna e flora; e (x) certidão negativa de inexistência de demandas judiciais com relação ao empreendimento.

Além dos elementos acima citados, haverá a necessidade do despacho da ANEEL aprovando os Estudos de Inventário Hidrelétrico e aceite do Projeto/Estudo de viabilidade do empreendimento, que contemple: (i) localização do empreendimento, identificado com coordenadas geográficas; (ii) estudo energético de cada CGH e/ou PCH; (iii) documentos conclusivos que atestem eventuais negociações entre empreendedores e proprietários onde serão instalados os empreendimentos; e a (iv) demonstração das áreas afetadas.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep

Assuntos Econômicos

Direito do Consumidor

Dispões sobre o cadastramento de senha para emissão de conta detalhada de serviço móvel de celular, pré ou pós-pago, bem como do cadastramento de uma senha pessoal e intransferível, para assegurar o direito a privacidade e sigilo das informações.

PL 729/2015 de autoria do deputado Guto Silva (PSC).

A emissão de conta telefônica detalhada na telefonia celular, pré ou pós paga, será efetivada com o uso de cadastramento de senha pessoal. O cadastramento de senha ocorrerá para titulares de linhas novas e antigas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep